

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 3.486/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.148,25 (trezentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.148,25 (trezentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- 02 - Poder Executivo
- 04 - Secretaria Municipal de Fazenda
- 04.01 - Gabinete Do Secretário
- 04 - Administração
- 04.123- Administração Financeira
- 04.123.0003- Gestão da Política de Controle e Fazendária
- 04.123.0003.2021.0000- Manutenção da Secretaria de Fazenda

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (459)
.....R\$ 98.643,69

Fonte de Recursos: 2.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (460)
.....R\$ 291.504,56

Fonte de Recursos: 2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Valor Total.....
..... 390.148,25

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" para restituição de saldos de rendimentos e de saldos não utilizados, por economia na licitação, de convênios estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 9005

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.485/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 1.344.436,04 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 1.344.436,04 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01- Gabinete do Secretário
25 - Energia
25.752 - Energia Elétrica
25.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
25.752.0005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 377.526,28
Fonte de Recursos 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação

Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 966.909,76

Fonte de Recursos 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação

Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total
..... R\$ 1.344.436,04

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64: "III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei". Considerando Expansão de Rede de Iluminação Pública na Avenida Brasil.

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01- Gabinete do Secretário
25 - Energia
25.752 - Energia Elétrica
25.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
25.752.0005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (074)
..... R\$ 377.526,28

Fonte de Recursos 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (552)
..... R\$ 966.909,76

Fonte de Recursos 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação

Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total
..... R\$ 1.344.436,04

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 9036

DECRETO Nº 586/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Elias Cechinel na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Processo nº 7045/2023.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:
Considerando o constante no Processo nº 7045/2023.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Elias Cechinel**, cad. 36536, portador do CPF: ***.580.732-**, motorista, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação
10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.33.96.00.00 - Passagens e despesas com locomoção pagto antecipado - (313)
TOTAL R\$ 800,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira

Procurador do Município
Protocolo 9004

DECRETO Nº 582/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.148,25 (trezentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.486/2023, de 04 de dezembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.148,25 (trezentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123- Administração Financeira
04.123.0003- Gestão da Política de Controle e Fazendária
04.123.0003.2021.0000- Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (459)
.....R\$ 98.643,69

Fonte de Recursos: 2.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (460)
R\$ 291.504,56
 Fonte de Recursos: 2.701 - Outras Transferências de Convênios ou
 Instrumentos Congêneres dos Estados
 Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
 Valor Total.....
 390.148,25

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - "I - o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*";, para restituição de saldos de rendimentos e de saldos não utilizados, por economia na licitação, de convênios estaduais e federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
 Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal
Protocolo 9006

DECRETO Nº 581/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 1.344.436,04 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
 Considerando a Lei Municipal nº 3.485/2023, de 04 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R\$ 1.344.436,04 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 06.01- Gabinete do Secretário
 25 - Energia
 25.752 - Energia Elétrica
 25.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
 25.752.0005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 377.526,28

Fonte de Recursos 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
 Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 966.909,76

Fonte de Recursos 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
 Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
 Valor Total
 R\$ 1.344.436,04

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei

Federal 4.320/64: "III - os *resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*".
 Considerando Expansão de Rede de Iluminação Pública na Avenida Brasil.
 02 - Poder Executivo
 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 06.01- Gabinete do Secretário
 25 - Energia
 25.752 - Energia Elétrica
 25.752.0005 - Melhoria da Infraestrutura
 25.752.0005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (074)
 R\$ 377.526,28

Fonte de Recursos 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
 Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (552)
 R\$ 966.909,76

Fonte de Recursos 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
 Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos
 Valor Total
 R\$ 1.344.436,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
 Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 9037

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues de Souza, nº 1074 - Pimenteiros do Oeste/RO, inscrita no CPF nº ***.898.919-** e portadora do RG nº 8391*** SSP-PR, inscrito no CRM nº 003***/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 338/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2020 por 06 (seis) meses, compreendendo 30/11/2023 a 28/05/2024, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2020 do Processo 338/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (Três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 27 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA Medica Clínico Geral
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga

Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 9015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 123/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.111/0001-00, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1158, Centro, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Carlos de Lima Junior**, portador do RG sob nº 554**, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.688.522-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 123/2023, em 23,25% no valor de R\$ 4.718,00 (quatro mil setecentos e dezoito reais), alterando o valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) para R\$ 25.018,00 (vinte e cinco mil e dezoito reais) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 123/2023 do Processo 1075/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 29 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE CARLOS DE LIMA JUNIOR
COMERCIO DE PANIFICAÇÃO E GENEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 9017

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ : 49.554.091/0001-04

Prezados,

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, informa a empresa RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a paralisação por um período de 30 dias da obra de Reforma Elétrica da Unidade Básica de Saúde Setor A Maria Neiva de Carvalho, a obra está localizada na Rua Fernando de Noronha, nº 831, Bairro Eldorado, no município de Cerejeiras RO.

Pela presente, estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO DOSSERVIÇOS, referente à execução ao Contrato nº 193/2023, celebrado entre este Fundo Municipal de Saúde e a empresa contratada RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a ser cumprida a partir desta data, oriundo da Licitação de Modalidade Tomada de preço Nº 026/2023.

Do Pedido

No dia 04 de dezembro de 2023, devido ao início do serviço autorizado pela ordem de serviço n.º 002/2023 de 23 de novembro de 2023, o setor de engenharia esteve no local onde ocorrerá a reforma elétrica, a saber a Unidade Básica de Saúde e em conjunto com os técnicos da empresa executora da obra identificou a necessidade de uma verificação mais detalhada no projeto apresentado, haja vista que algumas informações estão ausentes, e/ou estão em desconformidade com o encontrado na obra.

Da Decisão

Considerando o Parecer Técnico da Engenharia (ID 419490) SE FAZ necessário a paralisação da obra pelo período de 30 (trinta) dias para verificação e adequação do projeto de instalações elétricas. Tal paralisação, se faz necessário para assegurar a integridade do sistema elétrico implantado e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

EDERSON LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 9020

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 003/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO, inscrita no CNPJ.: 19.181.382/0001-25, autoriza a empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.692.768/0001-90, com sede na Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, através do **Contrato nº 185/2023**, celebrado entre as partes de acordo com a **Tomada de Preço nº 23/2023 e Processo Administrativo nº 1655/2023** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço Rua Nova Zelândia, nº 1192 - **Unidade da Ala Maternidade no Hospital São Lucas** neste município, obedecendo aos padrões técnicos e todas as exigências da Tomada de Preço nº 26/2023.

Cerejeiras - RO 27 de Novembro de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal da Saúde

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Protocolo 9023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5880, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 86/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 663716, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 10.784,40** (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 801/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.784,40 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3104 Educação Ambiental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 827/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -4.424,22 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3107 Sistema de Abastecimento dos Distritos;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 832/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -6.360,18 (seis mil, trezentos e sessenta reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 9028

DECRETO Nº 5881, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 210/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 664832, Ofício nº 211/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 664849, Despacho Integrado 2, ID 664883 e Errata 28, ID 665562, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 111.660,01** (cento e onze mil, seiscentos e sessenta reais e um centavo), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.502 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1258/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 95.160,01** (noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e um centavo).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 153/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -9.600,00** (nove mil e seiscentos reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 169/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -6.900,00** (seis mil e novecentos reais).
- II. Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos - **ICMS Compensação LC 194/2022**, no valor de **R\$ 95.160,01** (noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e um centavo).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 9031

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3.394/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 116/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3.394/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido a Clausula Primeira do presente contrato o Pedido de Empenho nº 3.589/2023, Dot. Orç. 08.244.0006.3052.0000 33.90.32.99.

CLÁUSULA 2 - Fica acrescido a Clausula Segunda do presente contrato o objeto descrito Pedido de Empenho nº 3589/2023.

CLÁUSULA 3ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Clausula Quinta a importância de R\$ 9.541,62 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 4ª - Fica acrescido a Clausula Sétima do presente contrato a Dotação Orçamentaria nº 08.244.0006.3052.0000 33.90.32.99, pedido de empenho nº 3589/2023

CLÁUSULA 6ª - Exceto a Cláusula Primeira, Segunda, Quinta, e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 116/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Sirlei da Silva

Protocolo 9021

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 938/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 022/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 938/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Terceira a importância de **R\$ 49.923,03 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos)**, referente a 23,8% sobre o valor líquido do contrato.

CLÁUSULA 2º - Fica acrescido a Cláusula Sétima do presente contrato a Dotação Orçamentária 20.605.0011.3082.0000 - 3.3.90.30.01 - Ficha 663.

CLAUSULA 3º - Exceto as Cláusulas Terceira e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 022/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: DIONILTO KULL
Fiscal Administrativo do Contrato: SIDNEIA SCHAFFEL

Protocolo 9022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3795/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 165/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3795/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **GC PROJETOS E EXECUCOES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 120 cento e vinte dias.

CLAUSULA 2º - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 165/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GC PROJETOS E EXECUCOES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 9024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2560/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 121/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2560/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à EMPRESA **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Terceira o valor de R\$15.034,36 (quinze mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Sétima do contrato o Pedido de Empenho nº 2560/2023, Dot. Orç. 18.541.0014.3102.0000 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 121/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Jessica de Melo Galan

Protocolo 9025

Parecer nº 698/PGM/2023
Processo nº 3795/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM CONTRATO VENCIDO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 165/PGM/2023 (ID 574269), firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a empresa GC PROJETOS E EXECUCOES LTDA.

O objeto do presente contrato é a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 45 KVA DA CONSTRUÇÃO CASA DE CULTURA POMERANA, LOCALIZADA NA ESTRADA ANDRADINA KM 02, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

O contrato em questão foi celebrado para que sua execução do serviço fosse no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, conforme consta na Cláusula 5ª do instrumento.

O contrato foi emitido no dia 9 de agosto de 2023 e ordem de serviço emitida em 18/08/2023 e recebido pela contratada na mesma data, desta forma com prazo final do contrato previsto para 18/10/2023.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 18 de outubro de 2023. Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejam os dispostos no acordão:

à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do

objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014.

Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que se trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 45 KVA DA CONSTRUÇÃO CASA DE CULTURA POMERANA, LOCALIZADA NA ESTRADA ANDRADINA KM 02, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, e os serviços estão sendo executados de forma adequada.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo vício viciado. Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE.

Assim sendo, com a devida vênia aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS conforme solicitado por mais 120 dias.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 698/PGM/2023;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do contrato;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 9010

PARECER Nº 699/PGM/2023
PROCESSO Nº 4154/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA DE ESPIGÃO DO OESTE, À CONTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 90924/MDR/CAIXA, ORIGINADOS DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, E CONTRAPARTIDA DESTE MUNICÍPIO**, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD de Espigão do Oeste/RO.

A modalidade adotada foi a **Tomada de Preços**, sendo esta de nº **014/2023**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 631/PGM/2023 (ID 631344)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigi todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado **sob (ID 662922)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 699/PGM/2023**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, no valor de R\$ 735.700,64 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 9011

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041

PREGÃO ELETRÔNICO: 106/2023
PROCESSO: 4904/SEMOD/2023

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 106/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, firmam a presente

ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (50%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para **Aquisição de porta da Capela de vidro temperado para a Capela Mortuária do cemitério Jardim da Paz** e instalação de porta do município de Espigão do Oeste/RO, sendo o material adquiridos através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias solicitantes, por um período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA CNPJ: 25.288.702/0001-43 R DOS CARITIANAS, 112 ***** - URUPA, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-265 Telefone: (69) 8459-4601 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PORTA EM VIDRO TEMPERADO 76X208 CM ESPESSURA 10MM, - INSTALADO Porta de vidro temperado incluindo instalação e pontos de puxadores e tranca. Para substituição na porta de entrada da capela mortuária VIDRO INCOLOR. Marca: AMAZON TEMPER	UND	5	1.219,33	6.096,65
Total do Proponente					6.096,65

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da **data da publicação, conforme** previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMOD**, nos termos do Decreto federal nº 7.892/2013 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor com os preços de mercado.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A aquisição de porta da Capela de vidro temperado para a Capela Mortuária do cemitério Jardim da Paz e instalação da porta que será instalado na Capela Mortuária do município de Espigão do Oeste/RO, deverão ser instalado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor os serviços serão executado na **Rua Sergipe, s/n bairro Liberdade na Capela Mortuária Jardim da Paz de Espigão do Oeste/RO**, horário de atendimento: das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando por conta do fornecedor toda despesa com frete e carga e descarga.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos próprios e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

2. O pagamento será efetuado, após a entrega e conferência dos mesmos, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.

3. O pagamento será efetuado até no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

9. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente,

conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agência Financeira, até o **30 dias** após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações fiscal.

10. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 106/CCP/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **106/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

7. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

8. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

10. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

11. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

12. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto federal nº 7.892/13;

4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do GSRP -, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, para fins de validade do novo preço registrado;

7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

10. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo municipal através de cotações atualizadas de mercado e banco de preços.

11. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de pneu reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

12. Os valores derivados desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão **Eletrônico 106/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **4904/SEM0D/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 106/CCP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Dec. 5.504/23

Daiane Ramos Borges
Pregoeira Dec. 5.503/23

Kelly Kameny da Silva Apurina
Diretor do sistema de Registro de Preço em substituição.
Portaria nº 1873/23

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEM0D

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA - DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA
INSCRITA NO CNPJ: 25.288.702/0001-43
REPRESENTANTE - DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
QUALIFICAÇÃO - DIRETOR COMERCIAL
FONE - 69 98459-4601

Protocolo 9029

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 136/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6211/SEMELC/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, cujo o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO Réveillon de 2023 para 2024, no município de ESPIGÃO DO OESTE/RO, atendendo as necessidades da Secretaria Esporte, Lazer, Cultura e Turismo-SEMELC, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 75.999,99 (setenta e cinco mil reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 08/12/2023 das 08h00 às 08h:31 do dia 21/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 21/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigaooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, 06 de dezembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 9019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
02.05.04.122.0016.1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	200.000,00	1.701 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	
02.05.04.122.0016.1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	125.600,00	6.1.751 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
TOTAL A SUPLEMENTAR		325.600,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	325.600,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9030

LEI MUNICIPAL Nº 3.283, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 132.994,26 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	132.994,26	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		132.994,26	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:

02.02 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.33.00	Passagens e Despesa com Locomoção	18.000,00	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídica	7.992,26	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		25.992,26	
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.452.0016.2.337	Iluminação Pública de Qualidade	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	107.002,00	6.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		107.002,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		132.994,26	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9032

LEI MUNICIPAL Nº 3.284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 165.610,39 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	165.610,39	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		165.610,39	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:

02.08 - Secretaria Municipal Meio Ambiente			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio ambiente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	85.213,66	6.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		85.213,66	
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	80.396,73	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		80.396,73	
TOTAL GERAL A ANULAR		165.610,39	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9033

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.17 - Autarquia Municipal de Esporte, cultura e Turismo			
02.17.04.122.0006.2.045	Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artística, Científica	30.000,00	1.501 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		30.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	30.000,00
------------------------	-----------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9034

**1º ADENDO MODIFICADOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº
02/2023/PMPB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11949/2023

O Município de Pimenta Bueno, através de seu Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, informa que elaborou adendo modificador com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos do edital publicado no CINDE RONDÔNIA, no dia 29/11/2023, na edição nº 141, conforme a seguir:
No tópico 1.4 do presente edital, **ONDE SE LÊ:**

LOTE 02 - Indústria de base, intermediária ou bens de consumo		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóveis com até 600 m2 Lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01. Lotes 09, 10 e 11 da quadra 03.	9
02	Imóvel igual ou maior que 1.000 m2 Lotes 01, 15, 16, 17 e 18 da quadra 02.	5

LEIA-SE:

LOTE 02 - Indústria de base, intermediária ou bens de consumo		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóveis com até 600 m2 Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01. Lotes 09, 10 e 11 da quadra 03.	11
02	Imóvel igual ou maior que 1.000 m2 Lotes 01, 15, 16, 17 e 18 da quadra 02.	5

Os demais itens e disposições permanecem inalterados, incluindo o cronograma.

Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9016

PORTARIA MUNICIPAL Nº 708/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a Solicitação em ID: 948924;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 951459.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAERTE DA SILVA DIAS, matrícula 704499,

do cargo de Assessor Técnico VI, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 8998

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2023

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 04 a 18/12/2023;

Considerando a demanda de trabalhos na Procuradoria-Geral do Município, em razão de convênios que precisam ser aditivados, acompanhamento do procedimento de regularização fundiária, bem como metas estabelecidas e prazos a serem cumpridos, o que impossibilita ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/12/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Thiago Roberto Graci Estevanato, matrícula 704073, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozadas nos períodos de 02/02 a 02/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 9012

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 197/2023 - P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SEMAST através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONCEDIDO: CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS

CNPJ Nº 14.602.395/0001-07

Rua Antonio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) dias e alteração do Plano de Trabalho no item 6.9. Período de execução do objeto (id 868667), para o término: 29.01.2024, referente ao Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 08.02.2023, diante da parceria entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que oferte Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência no Município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do orçamento da SEMAST/FMAS, para a entidade/organização da sociedade civil, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 133/2023.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M., por mais 30 (trinta) dias, contados da expiração do Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M. -Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 08.02.2023.

DA DATA: 28 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 9013

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 079/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 08.03.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E CEDECRI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SEMAST**, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 237, Bairro Pioneiros, neste ato representado por sua Secretária **CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**, portadora do RG nº 1365862 SSP/RO, inscrito no CPF nº 980.663.075- 00 , residente e domiciliado à Rua Vila Lobo nº 508, Bairro Seringal, nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, doravante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Concedente, e de outro lado, o **CEDECRI Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**, inscrita no CNPJ sob o n.º 084.650.654/0001-50, neste ato representada por sua Presidenta **AURELINA GONÇALVES DOS SANTOS KISCHENER**, residente e domiciliada na Quadra 07, Casa 17, Bairro BNH 1, município de Pimenta Bueno/RO, portadora do RG n.º 4.137.325-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 619.703.019-53, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Termo de colaboração nº 003/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo lançado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 826 (ID 945682) e a Relação Subvenções Vencidas de 13/11/2023 (ID 921130).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município

Protocolo 9038

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 080/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 15.03.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.284.589/0001-74, estabelecido na Rua Cassimiro de Abreu, nº 237, Bairro Pioneiros, neste ato representado por sua Secretária **CINTIA IARA FERRARI ARAUJO DE LIMA**, portadora do RG nº 1365862 SSP/RO, inscrito no CPF nº 980.663.075- 00 , residente e domiciliada nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, doravante designado Administração Pública Municipal CONCEDENTE, e de outro lado, a **CENAPE CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS**, inscrito CNPJ 14.602.395/0001-07, situado na Rua Antonio Ricardo de Lima nº 541, Bairro Seringal, neste ato representada pela Presidente Sra. **MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO**, brasileira, casada, aposentada, inscrito(a) no CPF nº 357.079.259 - 53, RG nº 1.126.889 7, SSP/PR, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Termo de Fomento nº 001/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo lançado no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos), conforme pedido

da Unidade interessada através do despacho 825 (ID 945625) e a Relação Subvenções Vencidas de 13/11/2023 (ID 921130).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município

Protocolo 9039

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 081/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 -P.G.M., CELEBRADO EM 21.03.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E CEDECRI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SEMAST**, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 237, Bairro Pioneiros, neste ato representado por sua Secretária **CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**, portadora do RG nº 1365862 SSP/RO, inscrita no CPF nº 980.663.075- 00 , residente e domiciliado à Rua Vila Lobo nº 508, Bairro Seringal, nesta cidade de Pimenta Bueno RO, doravante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Concedente, e de outro lado, o **CEDECRI Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**, inscrita no CNPJ sob o n.º 084.650.654/0001-50, neste ato representada por sua Presidenta **AURELINA GONÇALVES DOS SANTOS KISCHENER**, residente e domiciliada na Quadra 07, Casa 17, Bairro BNH 1, município de Pimenta Bueno RO, portadora do RG n.º 4.137.325-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 619.703.019-53, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Termo de Fomento nº 002/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo lançado no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 5.191,95 (cinco mil cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 824 (ID 945562) e a Relação Subvenções Vencidas de 13/11/2023 (ID 921130).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município

Protocolo 9040

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 019/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046 Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO
CNPJ Nº 04.774.105/0001-59
Av. Campos Sales nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho/RO

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio entre o Sebrae/RO e o Município de Pimenta Bueno/RO, Consultoria de revisão, simplificação e desburocratização do Código de Obras e Edificações Municipais, a luz da Legislação Federal que trata da lei da Liberdade Econômica aplicada ao licenciamento urbanístico, inclusive com a elaboração de eventuais propostas de aperfeiçoamento aos textos normativos vigentes para o

município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR: A participação financeira da CONCEDENTE será no valor de R\$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão à conta do Município, retirado da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 983 - Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ - Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ - Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3723/2023 de 01 de agosto de 2023.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIENTE deverá prestar contas dos valores recebidos da CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio, elaborada de acordo com modelo apresentado pela CONCEDENTE.

DA DATA: 29 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 9041

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7562, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.174,99 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	2.174,99	
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
544	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	-2.174,99	
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9044

DECRETO Nº 7563, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
319	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	90.000,00	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
320	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-40.000,00	
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
322	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-50.000,00	
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9045

DECRETO Nº 7564, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 21.617,58 (vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
762	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica	18.761,03	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-139 - Repasse Farmácia do Estado		
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		
763	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica	2.856,55	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Supervit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9046

DECRETO Nº 7565, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3283/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 132.994,26 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1074	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	132.994,26	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
1027	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	-18.000,00	
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
641	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	-7.992,26	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
724	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade	-107.002,00	
	4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9047

DECRETO Nº 7566, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3284/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 165.610,39 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1074	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	165.610,39	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
661	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	-80.396,73	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
02 06 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
864	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	-85.213,66	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9048

NOTIFICAÇÃO Nº. 704/2023
PROCESSO Nº 11882/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCOS PAULO AGUIAR DE SOUZA
CPF/CNPJ: 009.***-***-08
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 278422

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente a taxa de fiscalização de exercício da atividade ambulante e uso do solo de uma área igual ou inferior a 6m².

Atesto que foi entregue cópia da guia ao contribuinte.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Novembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ____/____/_____. HORAS: _____.

Protocolo 9001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 703/2023
PROCESSO Nº 11850/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MURILO GABRIEL MACHADO
CPF/CNPJ: 024.***-***-69
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39506

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente a taxa de fiscalização de exercício da atividade ambulante e uso do solo de uma área igual ou inferior a 6m².

Atesto que foi entregue cópia da guia ao contribuinte.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Novembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ____/____/_____. HORAS: _____.

Protocolo 9000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 154/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.154/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL HOSPITALAR**, sendo vencedoras do certame as empresas: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº22.862.531/0001-26** no montante de **R\$ 313.725,00** (trezentos e treze mil e setecentos e vinte e cinco reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 07.847.837/0001-10 no montante de **R\$ 23.808,00** (vinte e três mil e oitocentos e oito reais).

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 38.120.208/0001-17 no montante de **R\$238.431,40** (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº39.707.683/0001-57 no montante de **R\$ 26.655,30** (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ nº02.475.985/0001-37 no montante de **R\$2.567,00** (dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI CNPJ nº09.560.267/0001-08 no montante de **R\$ 7.335,00** (sete mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Valor total a ser homologado **R\$612.521,70** (seiscentos e doze mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Pimenta Bueno RO, 06 de dezembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 9003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 156/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 156/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE SOLO**, sendo vencedora do certame a empresa:

BAX - SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA - CNPJ nº 13.219.192/0001-73 no montante de **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais).

Pimenta Bueno RO, 06 de dezembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 9035

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 154/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022 (ID 254305), e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245):

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Sidiney Ferreira Pinto - Agente Administrativo,

II - Amauri Ramos de Campos - Agente Administrativo.

III - Matusalém Bernardi - Eletrotécnico.

IV - Deusdedith de Santana - Divisão de Apoio às Obras Públicas.

V - Josué Carlos de Moraes Filho - Superintendente Especial.

VI - Obiner caldas Silva - Assessor técnico III.

VII - Williane Oliveira Hentz Franqueiro - Assessor técnico II.

VIII - Arieltom Vieira Ferreira - Departamento Administrativo.

IX - Júlia Bueno Fernandes - Assessor técnico VI.

X - Izabel Gonçalves da Silva Campos - Assessor técnico IV.

XI - Valéria Plantes de Santana Sanches - Superintendente Especial de Gestão Administrativa.

XII - Rafael dos Santos Souza - Superintendente de Obras -SEMOSP.

XIII - Jair Betarello Junior - Departamento da Capela e Cemitério Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 99/2023 de 26 de julho de 2023, edição nº56 publicada no CINDERONDÔNIA.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 8999

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 327/2023.

Pimenta Bueno, 06 de Dezembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 12203/2023.**

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **7 (Sete) Diária Fora do Estado** no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais), perfazendo o Total de R\$ 2.240,00 (Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais). A realização de despesa se faz necessário tendo em vista que a servidora irá participar da Etapa Nacional da **5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL**, que será realizado nos dias 11 a 14 de Dezembro de 2023, na cidade de Brasília/DF. Na oportunidade informo que a locomoção da saída e retorno será custeada pelo Estado, cabendo ao município arcar com a ajuda somente dos dias que irá participar da Conferência.

SERVIDORA	CPF	TOTAL
SELMA DE F. DA SILVA BUENO	CPF:004.***.***- 82	7

Art. 2.º O deslocamento dar-se-a dia 09 de Dezembro de 2023 as 09:00hrs com retorno no dia 15, após o término de seus compromissos. O deslocamento será Transporte aéreo.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 9018

PORTARIA SEMSAU Nº 328/2023

Pimenta Bueno, 06 de Dezembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 11918/2023.**

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (**Dez**) **Diárias**, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessário para que os mesmos possa participar do “Encontro Estadual dos Grupos de Auto Cuidado (GAC’s) em Hanseniase” que acontecerá na cidade de Porto Velho/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
ROSEMARY A. P. S. DE GIULI	CPF: 037.***.***-02	2
DEBORA MARQUES RIBEIRO	CPF:020.***.***-45	2
CAROLINA FERREIRA SANTOS	CPF:030.***.***-36	2
MARCIA PAULINA CAVINATI	CPF:008.***.***-42	2
JOSE ADRIANO DE LIMA	CPF: 696.***.***-20	2

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 06 de Dezembro de 2023 as 08:00hrs com retorno no dia 07, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 9042

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 70/2023/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MECT DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada a comissão do Prêmio Esporte Pimenta, de acordo com a Lei municipal 2.817/2021, segue a baixo lista com os nomes: sendo o primeiro nomeado a presidente da comissão:

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Hugo Zanolli Gonçalves
Immanuel Prado Ferreira
Sostenes da Silva Mendes
Wederson Otinel da Silva
Francisco Perez Diogenes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Diretor Presidente

Protocolo 9002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 05 de Dezembro de 2023.

Processo nº 685-1/2023

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 685-1/2023, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município.

Protocolo 9014

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2023

EDITAL; 119/2023

Processo número: 949-1/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº93/2023

Registro de Preço 044/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA JARDINAGEM.

FORNECEDOR: J. CANUTO FLOR NTURAL -LTDA

CNPJ: 84.577.139/0001-92 TEL/FAX: 69 3421-5351

ENDEREÇO: AV BRASIL BAIRRO NOVA BRASILIA Nº1479 CEP

76.908-503 JI PARANA - RO

NOME DO REPRESENTANTE: MULLER BONELA CANUTO

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO

VALOR ADJUDICADO; 769.200,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

EMAIL.vendermaisconsultoria@gmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total	Marca
01	Fornecimento de Grama para jardinagem, sendo mudas certificadas livres de pragas com controle de qualidade, podendo ser entregues na forma de tapetes ou placas, verdes e saudáveis.	Mts²	60.000	12,82	769,200,00	Grama esmeralda

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 197/GB/2021

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 9009

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2023

"Altera o artigo 8-A, a fim de alterar os incisos I e II, criando o cargo de Agente de Contratação, criar alíneas nos referidos incisos, revogar os incisos III a VII, alterar os parágrafos 1º e 2º e criar o parágrafo 3º e altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 45/2009"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica alterado o artigo 8º-A da Lei Complementar nº 45/2009, a fim de alterar os incisos I e II, e criar alíneas aos referidos incisos, revogar os incisos III a VII, alterar os parágrafos 1º e 2º e criar o parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-AA função gratificada de Cotador terá as seguintes atribuições:"

"I - promover a prospecção dos preços dos produtos ou serviços que este Poder intencionar adquirir;

"II - visitar fornecedores ou prestadores de serviço para avaliar os produtos ou serviços cotados;"

"III - certificar se o vendedor ou prestador de serviço encontra fiscal e juridicamente apto a fornecer ou prestar serviço ao poder público;

"IV - fazer visitas e relatórios sempre que requerido pelo setor competente;"

"V - entregar notificações, requisições, avisos, intimações e todo tipo de correspondências emitida para fornecedor ou prestador de serviço;

"VI - emitir relatório e parecer sobre pesquisa de mercado ou preços vigente no mercado para subsidiar o setor responsável pelas compras;"

"VII - quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos comerciantes, for impossível a obtenção do número mínimo de pretensos fornecedores ou prestadores, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas em relatório circunstanciado;"

"§ 1º A função gratificada do caput só poderá ser confiada a servidor efetivo este Poder.

"§ 2º O nomeado na função prevista no caput integrará a comissão permanente de licitação e a equipe de apoio do pregoeiro se constituída uma ou outra."

Art. 8-A As funções gratificadas da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste consistem em:

I - Cotador, que possui as seguintes atribuições:

a) promover a prospecção dos preços dos produtos ou serviços que este Poder intencionar adquirir;

b) visitar fornecedores ou prestadores de serviço para avaliar os produtos ou serviços cotados;

c) certificar se o vendedor ou prestador de serviço encontra fiscal e juridicamente apto a fornecer ou prestar serviço ao poder público;

d) fazer visitas e relatórios sempre que requerido pelo setor competente;

e) entregar notificações, requisições, avisos, intimações e todo tipo de correspondências emitida para fornecedor ou prestador de serviço;

f) emitir relatório e parecer sobre pesquisa de mercado ou preços vigentes no mercado para subsidiar o setor responsável pelas compras;

g) quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos comerciantes, for impossível a obtenção do número mínimo de pretensos fornecedores ou prestadores, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas em relatório circunstanciado.

II - Agente de Contratação, que possui as seguintes atribuições:

a) conduzir a fase externa do processo licitatório;

b) receber e julgar as propostas;

c) negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e examinar os documentos;

d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

g) verificar e julgar as condições de habilitação;

h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

j) indicar o vencedor do certame;

k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e,

n) instruir os processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 1º As funções gratificadas dos incisos I e II só poderão ser confiadas a servidor efetivo deste Poder.

§ 2º O nomeado na função prevista nos incisos I e II integrará a comissão permanente de licitação e a equipe de apoio do pregoeiro se constituída uma ou outra.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 2º Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 45/2009, que passarão a vigorar conforme a redação dos anexos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, 05 de dezembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE AGENTE POLITICO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretário de Administração Geral	01	3.960,00
Secretário de Orçamento e Finanças	01	3.960,00
Controlador interno	01	3.960,00

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	02	1.540,00

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ADVOGADO - 20h	01	3.960,00
Agente Administrativo - 40h	01	1.540,00
Artífice em Copa - 40h	01	1.540,00
Vigia - 40h	03	1.540,00
Motorista de Veículo Leve - 40h	01	1.540,00

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	600,00
Agente de contratação	01	600,00

Protocolo 9007

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE "DISCUTIR E DEBATER A QUESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENERGISA NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO."

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, estado de Rondônia, realizou-se a Audiência Pública convocada através do Edital número 002/2023, publicado no Diário Oficial Cinder Rondônia edição número 131, em 14 de novembro de 2023, com a finalidade de "Discutir e Debater a Questão dos Serviços Prestados pela Energisa no município de Pimenta Bueno". O cerimonialista explicou que a audiência pública é uma importante ferramenta de participação e controle popular na Administração Pública, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de trocar informações com os gestores e apresentar sugestões para melhorias em benefício da coletividade. Em seguida, o cerimonialista deu início à composição da Mesa convidando as autoridades presentes, que foram: Presidente da Câmara Municipal - Sôstenes da Silva Mendes; Vice-Prefeito Valteir Cruz; Vice-Presidente - Marcelo Augusto Stocco; Primeiro Secretário - Oziel Neto de Almeida; Segundo Secretário - Júlio Coelho dos Santos Júnior; os representantes da Energisa os senhores Vanuti Almeida e Daniel Andrade; o Presidente do CDL - Edimar Cosmo; Defensora Pública - Jamyle Rezende Ganzalez do Valle Barbosa e o Presidente da OAB - Wilson Nogueira Júnior. Registrou a presença dos vereadores: Vicente Pinheiro de Souza; Rafael Assis de Paula; Simoni Batista Ferreira da Silva; Sandro Rogério Clarindo Ferreira e Marcílio Tiago Barros Muniz e que se encontravam em seus respectivos assentos designados. Em seguida, convidou o Presidente da Câmara Municipal, Sôstenes da Silva Mendes, para declarar aberta a Audiência Pública. Foram convidados todos a se levantar para a execução do Hino Municipal.

Em seguida, as autoridades presentes foram convidadas a se pronunciar sobre o Tema da Audiência Pública, cada um com o tempo máximo de dois minutos. As Autoridades que se pronunciaram foram: Vice-Prefeito - Valteir Cruz; os vereadores: Marcelo Augusto Stocco; Oziel Neto de Almeida; Júlio Coelho dos Santos Júnior; Marcílio Tiago Barros Muniz; Rafael Assis de Paula; Simoni Batista Ferreira da Silva; o Presidente da OAB de Pimenta Bueno - Dr. Wilson Nogueira Júnior; o Presidente ACIPB e CDL - Edimar Cosmo da Silva e a Defensora Pública - Jamyle Rezende Ganzalez do Valle Barbosa. O cerimonialista informou também que foram distribuídos formulários para que os presentes pudessem fazer suas sugestões em relação ao tema da audiência e ressaltou que a proposta de encaminhamento seria elaborada com base nessas sugestões e redigida pela Procuradoria Legislativa. Na sequência, os representantes da Energisa os senhores Vanuti Almeida e Daniel Andrade foram convidados a se pronunciar sobre o tema em discussão. Os vereadores Júlio Coelho dos Santos Junior; Marcelo Augusto Stocco; Simoni Batista Ferreira da Silva; Oziel Neto de Almeida; Vereador Zivan Almeida da cidade de Cacoal; Vereador Robson da Cidade de Primavera fizeram apontamentos e questionamentos aos representantes da Energisa, recebendo respostas para suas indagações. O Presidente da Casa fez a leitura das sugestões e perguntas elaboradas pelo público, as quais foram lidas em voz alta para que todos pudessem ouvir e algumas perguntas foram respondidas pelos oradores. Em Seguida, passou a palavra para o público presente, sendo respondidas pelos representantes da Energisa. A Procuradoria Legislativa elaborou a proposta. O Presidente realizou a leitura da proposta e consultou o público presente sobre sua concordância. O resultado foi aprovado pelo público presente. Foi estabelecido que a proposta seria encaminhada às autoridades competentes e publicada na Imprensa Oficial em até 10 dias após o evento. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todas as autoridades e do público presente, encerrando a audiência pública às 22h47m. Integram esta Ata, a Proposta; os Registros: de Presença dos Vereadores e Autoridades, e de Público que participaram da Audiência. Esta Ata será lavrada e assinada pelo Presidente da Casa e demais Vereadores presentes e ficará disponível para consulta pública no Portal da Câmara Municipal. Pimenta Bueno - RO, em trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Protocolo 9026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 26/2023 Portaria N°149/2023 Empenho N°305/2023

Beneficiário CPF

Eliane Aparecida Cascimiro xxx.161.472-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO

(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)

Destino Cacoal RO

DADOS DA VIAGEM

Início	07/12/2023	Término	08/12/2023
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
01	R\$ 450,00	R\$ 450,00	

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: objetivo de participar do Evento: Autoavaliação da Eficácia do Sistema de Controle Interno em Nivel de Entidade. Ministrado pela Escola Superior de Contas (ESCON), nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023 - Cacoal.

Santa Luzia D'Oeste, RO

06 de dezembro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 9027

